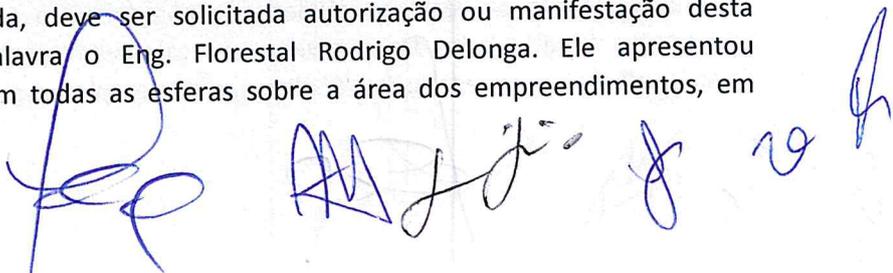


ATA DA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa *Google Meet*®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Josiane Bitencourt da Conceição (IAT), Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Eloi Martins Júnior (ACIAP) e Paulo Sergio Carvalho (UMAMP). Da equipe técnica da SEMMA, estavam presentes também o Eng.º Agrimensor Luiz Affonso R. da Silveira, o Eng.º Florestal Rodrigo Delonga e o superintendente Alex Justus da Silveira. Na condição de convidados, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho, e mais um representante do IAT, Jean Carlos, da DLE – Divisão de Licenciamento Estratégico (IAT Curitiba). Representando as empresas pautadas, estavam Rogério Neomil Paiva (Desentupidora A Polyvalente) e Jeferson Hning (Paviservice), a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 73, composta dos seguintes assuntos: **1. Processo: 22996/2020 - A Polyvalente Desentupidora Hidro e Saneamento EIRELI; 2. Processo: 48766/2019 - Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.; 3. Processo: 65096/2014 - Jet Truck Serviços de Lavagem Ltda.; 4. Processo: 38257/2018 - Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.; 5. Processo: 19617/2020 - Marcelo Luis Bauer EIRELI; 6. Processo: 28846/2020 - Ministério Público do Estado do Paraná; 7. Processo: 28888/2020 - Ministério Público do Estado do Paraná; e 8. Assuntos Gerais.** Após constatada a presença de quórum mínimo, a comissão presidente declarou aberta a reunião da 128ª (Centésima Vigésima Oitava) reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA). Assim, passou-se ao **Item 1, "Processo: 22996/2020 – A Polyvalente Desentupidora Hidro e Saneamento EIRELI" – Solicita TAP.** Com a palavra o Eng.º Ambiental e presidente do conselho Vinicius Higashi, deu início à apresentação do processo informando do que se trata o solicitado, imagens aéreas da localização do empreendimento, pormenores documentais apensados ao processo e análise técnica do setor de biologia. Da análise, foi solicitado ao requerente A. Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); B. Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA); e C. Elaboração de Relatório de transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos gerados pela atividade requerida com os devidos certificados, a ser apresentado à SEMMA quando solicitado. Em seguida, o espaço foi aberto à discussão onde o representante do MP-PR, Dr. Pedro Carvalho deu a sugestão da regularização da fossa séptica e poços como condicionante, isto posto que, no momento da análise técnica, não havia informações de que o empreendimento se utiliza desses métodos. Após longa discussão, o item foi posto sob deliberação e aprovado de maneira unânime com todas as devidas condicionantes sugeridas. Passou-se assim ao **Item 2, "Processo: 48766/2019 - Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda." – Solicita TAP.** Com a palavra o Eng.º Agrimensor Luiz Affonso da Silveira deu início à apresentação informando do que se trata o solicitado (TAP para duas unidades: mistura de adubos e fertilizantes/pátio de caminhões), detalhes locais com imagens aéreas e pormenores documentais. Por fim, foram apresentadas as condicionantes do setor de agrimensura: A. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente, por matéria prima ou produto fabricado; B. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; C. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a execução e implantação do PGRC, PCA, e demais estudos ambientais, bem como sua gestão; D. É proibida a manutenção, pequenos reparos e limpeza de máquinas, equipamentos, veículos e contêineres ou qualquer outro, na área da empresa, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; E. Operar de modo confinado, de modo a evitar dispersão de particulados; F. Promover a correta limpeza dos caminhões anteriormente à saída da unidade, assim como a completa vedação dos mesmos, evitando-se a dispersão em vias públicas; G. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em seguida, tomou a palavra o Eng. Florestal Rodrigo Delonga. Ele apresentou contextualização das legislações florestais em todas as esferas sobre a área dos empreendimentos, em

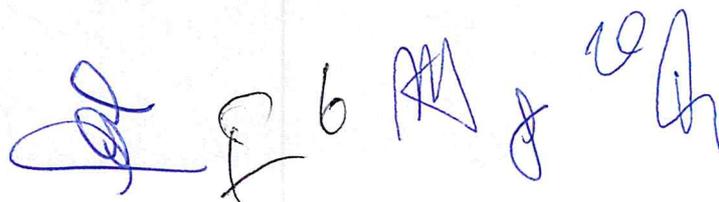


seguida, da análise do setor de Eng.^a Florestal, apresentou as devidas condicionantes baseadas nas legislações municipais e restrições ambientais locais: A. Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme exigido no artigo 136 da Lei Complementar nº 095/2008; B. Não foram indicadas, em planta, as vagas de estacionamento de veículos (leves ou pesados). Contudo, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 367 da Lei Complementar nº 067/2007; C. Implantar, na área 2, após prévia aprovação de projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m de altura. Ademais, RECOMENDOU, como condicionantes para emissão da TAP, a serem observadas pelo EIV: A. Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,00 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,20 metros, com manutenção permanente às expensas do empreendedor; B. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana; C. Apresentar inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE), com o intuito principal de quantificar o impacto do dióxido de carbono (CO₂) emitido pelo tráfego de veículos pesados utilizados na operação do empreendimento. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando à mitigação deste impacto; D. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário do GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Após, foi aberto para discussão dos conselheiros, onde a representante da CAGEPAR, Larissa Viana, recomendou que na condicionante "A" do setor de agrimensura, seja incluído além de cursos d'água, a rede pública de coleta de esgoto e de drenagem urbana. Sem demora, o item foi posto sob deliberação, sendo aprovado de maneira unânime com a devida sugestão do COMMA. Dando continuidade à pauta, **Item 3, "Processo: 65096/2014 - Jet Truck Serviços de Lavagem Ltda." – Solicita TAP.** Com a palavra o sr. Vinicius Higashi, deu início a apresentação do processo, informando o solicitado, contextualização do pedido do requerente e o histórico do empreendimento, questionamentos anteriores junto aos órgãos municipais e demais deliberações. O empreendimento em questão possui uma atividade permissível, do ponto de vista da atividade econômica combinada à lei de zoneamento, porém devido a legislação municipal específica, naquela região não seria permitido o trânsito de caminhões, o que acabaria por ser um impedimento óbvio ao funcionamento da empresa no local. Por fim, o espaço foi aberto para discussão de todos. O representante do MP-PR, Dr. Pedro Carvalho questionou a não presença de licenças prévias para funcionamento do empreendimento e como sugestão pediu que fossem feitos alguns questionamentos junto a Secretaria Municipal de Urbanismo quanto aos seguintes pontos levantados: a) Há vedação de trânsito de veículos pesados?; b) A atividade pretende somente a lavagem de veículos pesados?; c) Possibilidade de acessar pela Av. Ayrton Senna para eventual retorno ao COMMA. Após discussão, a sugestões foram postas sob votação e aprovadas de maneira unânime. Dando continuidade à pauta, passou-se ao **Item 4, "Processo: 38257/2018 - Paviservice Engenharia e Serviços Ltda." – Solicita TAP.** Ainda com a palavra o Sr. Vinicius Higashi, deu início apresentando o solicitado, os pormenores processuais, imagens aéreas da localização e documentação apensada. Por fim, foram apresentadas as condicionantes do setor de Engenharia Ambiental: A. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; B. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas seja operacional ou administrativa; C. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; D. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; E. A análise não contemplou aspectos de segurança das instalações ou de seus

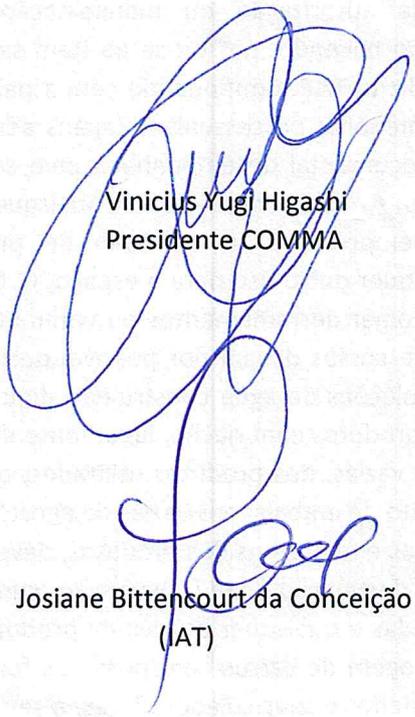


colaboradores, estando restrita a aspectos ambientais; F. Em período de seca, o pátio deve ser aspergido com água não potável, de modo a evitar a dispersão de particulados que causem mal estar à vizinhança; G. Não efetuar limpeza ou lavagem de veículos ou equipamentos no local; H. Não permitir o transbordo de resíduos na área, nem armazenamento temporário, e I. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em seguida, o item foi posto sob discussão e, não havendo, passou-se ao item seguinte.

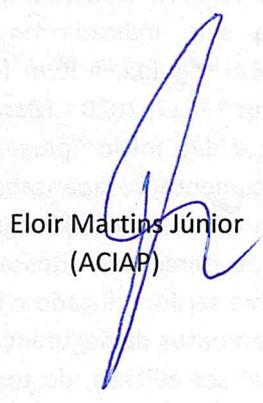
Item 5, "Processo: 19617/2020 - Marcelo Luis Bauer EIRELI" – Solicita TAP. Continuando com a palavra, o Sr. Vinicius Higashi deu início apresentando o solicitado, os pormenores processuais, imagens aéreas da localização e documentação apensada ao processo. Da análise documental desempenhada pelo setor de Eng. Ambiental, solicitou que sejam grafados como condicionantes: A. Não poderá efetuar quaisquer tipos de testes e/ou tratamentos fitossanitários no endereço da empresa; B. O depósito de produtos fitossanitários deve ser identificado e isolado, não permitindo qualquer outro uso para o espaço; C. Devem-se manter equipamentos de segurança no local, para conter e recolher derramamentos ou vazamentos de produtos; D. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; E. Evitar que resíduos do produto derramado atinjam coleções de água construindo diques com terra, areia ou outro material absorvente; 6 F. Evitar o contato de produtos com riacho, lago, fonte de água, poços, esgoto sanitário, drenagem pluvial, etc.; G. As embalagens vazias, dos produtos utilizados, deverão ser destinadas para locais licenciados e autorizados para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e seus componentes e afins; H. Não reutilizar, sob hipótese alguma, as embalagens dos produtos, devendo as mesmas armazenadas temporariamente até entrega para coleta e destinação final; I. Devem ser cumpridas todas as recomendações apresentadas nas FISPQs acima relacionadas e quaisquer outras, de produtos que venham a ser utilizadas; J. Não deve ser efetuada limpeza ou lavagem de carros com possíveis fontes de contaminação por produtos; K. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; L. É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; M. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Posteriormente, o item foi posto sob discussão e, não havendo, deu-se sequência à pauta. Os **itens 6 e 7, "Processo: 28846/2020 - Ministério Público do Estado do Paraná"** e **"Processo: 28888/2020 - Ministério Público do Estado do Paraná"** foram tratados de forma conjunta, pois discorrem sobre o mesmo assunto (os processos foram abertos devido ao Ofício 1015/2020-GAEMA, encaminhados em duplicata para esta SEMMA). Trata-se de uma Notícia de Fato nº MPPR – 0103.20.001570-1, cujo objeto é o registro do recebimento do Protocolo 377/2020-GAEMA, de 03 de setembro de 2020, que trata do envio do Parecer 1/2020-NGI ICMBio Matinhos e da Autorização para o Licenciamento Ambiental 7/2020 – GR-5, relativos ao empreendimento da empresa Fertilizantes Heringer S/A, em Paranaguá. O Ofício 1015/2020-GAEMA solicita cientificar os membros do COMMA quanto ao Ofício SEI 8/2020-NGI ICMBio Matinhos e a respectiva 'Autorização para o Licenciamento Ambiental' emitida pelo ICMBio, para o empreendimento 'Unidade Industrial de Fertilizantes Heringer'. O Sr. Presidente fez a leitura de ambos os ofícios, bem como do conteúdo da 'Autorização para Licenciamento Ambiental', em especial às 'condições gerais' e 'condições específicas', a todo Conselho. Além disso, coube uma contextualização quanto aos fatos pretéritos envolvendo o empreendimento e detalhes locais com imagens aéreas. O espaço foi aberto para discussão dos conselheiros, onde apenas o Dr. Pedro Carvalho teceu comentários quanto ao empreendimento, especialmente relacionados aos impactos da empresa na comunidade de Alexandra, observados em Audiência Pública realizada no final do ano de 2019. Não havendo demandas ou itens extras para composição e deliberação no **Item 8, "Assuntos Gerais"**, a mesa presidente deu a reunião por encerrada. Por fim, informou a todos da data da realização próxima reunião do Conselho, em 15 de dezembro de 2020, com a possibilidade de adiantamento, com anuência da maioria, para a data de 08 de



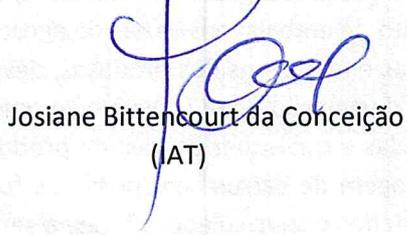
dezembro de 2020, às 9h, em regime remoto (vídeo conferência), através do programa *Google Meet*®, por conta da pandemia de covid-19.



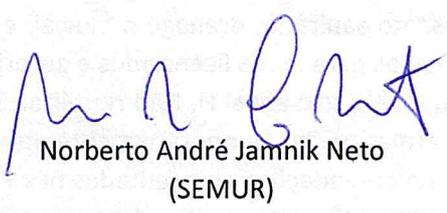
Vinicius Yugi Higashi
Presidente COMMA



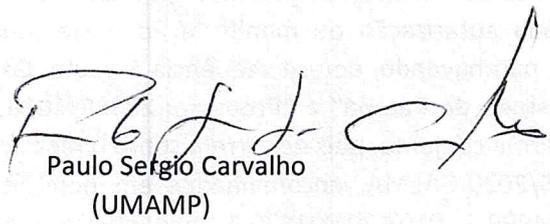
Eloir Martins Júnior
(ACIAP)



Josiane Bittencourt da Conceição
(AT)



Norberto André Jamnik Neto
(SEMUR)



Paulo Sergio Carvalho
(UMAMP)



Larissa Gnata Wiana
(CAGEPAR)